



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

TERMO DE REFERENCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a aquisição de medicamentos de controle especial, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista/Pa.

MEDICAMENTOS SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL (SAÚDE MENTAL)					
Item	Descrição do produto	Apres.	Quant.	Valo Unitário	Valor Total
1	ÁCIDO VALPRÓICO COMP. 500 MG	COMP	14400	R\$ 0,62	R\$ 8.928,00
2	ÁCIDO VALPROICO 50 MG/ML SUSP ORAL 100 ML	FR	650	R\$ 6,08	R\$ 3.952,00
3	ALPRAZOLAM 0,25 MG	COMP	1500	R\$ 0,17	R\$ 255,00
4	ALPRAZOLAM 0,5 MG	COMP	1500	R\$ 0,16	R\$ 240,00
5	ALPRAZOLAM 1 MG	COMP	700	R\$ 0,17	R\$ 119,00
6	ARISTAB ARIPIPRAZOL 1 MG/ML (ARISTAB) SUSP. ORAL 150 ML	FR	360	R\$ 195,53	R\$ 70.390,80
7	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20 MG	COMP	1600	R\$ 0,24	R\$ 384,00
8	CARBAMAZEPINA SUSP. ORAL 2% FR. 100 ML	FR	1500	R\$ 15,02	R\$ 22.530,00
9	CARBAMAZEPINA COMP. 200 MG Especificação: EMBALAGEM C/ 200 OU 500 COMPRIMIDOS	COMP	72000	R\$ 0,39	R\$ 28.080,00
10	CARBONATO DE LÍTIO COMP. 300 MG	COMP	27000	R\$ 0,33	R\$ 8.910,00
11	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML GTS FR. 20 ML	FR	600	R\$ 6,45	R\$ 3.870,00
12	CLONAZEPAM COMP. 0,5 MG	COMP	6000	R\$ 0,11	R\$ 660,00
13	CLONAZEPAM 2 MG	COMP	6000	R\$ 0,59	R\$ 3.540,00
14	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	COMP	40800	R\$ 0,08	R\$ 3.264,00
15	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG	COMP	18000	R\$ 0,50	R\$ 9.000,00
16	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG	COMP	7200	R\$ 0,79	R\$ 5.688,00
17	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	COMP	30000	R\$ 0,56	R\$ 16.800,00
18	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	COMP	16800	R\$ 0,49	R\$ 8.232,00
19	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG	COMP	10800	R\$ 1,53	R\$ 16.524,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

	Especificação: EMBALAGEM C/ 30 COMP.				
20	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG Especificação: EMBALAGEM C/ 30 COMP.	COMP	42000	R\$ 0,13	R\$ 5.460,00
21	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG	COMP	14400	R\$ 1,14	R\$ 16.416,00
22	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG	COMP	5000	R\$ 1,25	R\$ 6.250,00
23	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG Especificação: EMBALAGEM C/ 30 OU 200 C	COMP	43200	R\$ 0,34	R\$ 14.688,00
24	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG, CX C/10	CX	1800	R\$ 59,79	R\$ 107.622,00
25	DIAZEPAM COMP. 5 MG	COMP	7200	R\$ 0,14	R\$ 1.008,00
26	DIAZEPAM COMP. 10 MG	COMP	8000	R\$ 0,39	R\$ 3.120,00
27	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30 MG	CÁPS	3360	R\$ 14,33	R\$ 48.148,80
28	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	COMP	16000	R\$ 0,23	R\$ 3.680,00
29	FENOBARBITAL 40 M/ML GTS 20 ML	FR	3600	R\$ 9,72	R\$ 34.992,00
30	FENOBARBITAL COMP. 100 MG Especificação: EMBALAGEM C/ 30 OU 200 COMPRIMIDOS	COMP	78000	R\$ 0,26	R\$ 20.280,00
31	HALOPERIDOL 2 MG/ML GTS FR. 20ML	FR	480	R\$ 8,61	R\$ 4.132,80
32	HALOPERIDOL COMP. 1 MG	COMP	7200	R\$ 0,29	R\$ 2.088,00
33	HALOPERIDOL COMP. 5 MG	COMP	15000	R\$ 0,70	R\$ 10.500,00
34	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG	COMP	10000	R\$ 0,47	R\$ 4.700,00
35	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25 MG Especificação: EMBALAGEM C/ 200 COMP.	COMP	36000	R\$ 0,69	R\$ 24.840,00
36	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 100 MG Especificação: EMBALAGEM C/ 200 COMP.	COMP	24000	R\$ 1,01	R\$ 24.240,00
37	MEMANTINA 10 MG	COMP	7200	R\$ 0,32	R\$ 2.304,00
38	MIDAZOLAM 2 ML/ML SOL. ORAL 10 ML	FR	300	R\$ 19,26	R\$ 5.778,00
39	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG Especificação: EMBALAGEM C/ 30 COMP.	COMP	16800	R\$ 0,19	R\$ 3.192,00
40	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	COMP	24000	R\$ 0,58	R\$ 13.920,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

	Especificação: EMBALAGEM C/ 30 COMP.				
41	OLANZAPINA 10 MG COMP. Especificação: EMBALAGEM C/ 30 COMP.	COMP	42000	R\$ 0,91	R\$ 38.220,00
42	OLANZAPINA 5 MG EMBALAGEM C/ 30 COMP.	COMP	5400	R\$ 0,62	R\$ 3.348,00
43	PARACETAMOL+FOSFATO DE CODEÍNA 500+30 MG	COMP	3500	R\$ 0,81	R\$ 2.835,00
44	PREGABALINA 50 MG	COMP	7200	R\$ 2,13	R\$ 15.336,00
45	PREGABALINA 75 MG	COMP	7200	R\$ 0,68	R\$ 4.896,00
46	QUETIAPINA 25 MG	COMP	10800	R\$ 0,56	R\$ 6.048,00
47	RISPERIDONA 1 MG/ML SOL. ORAL GTS FR. 30 ML	FR	6000	R\$ 11,55	R\$ 69.300,00
48	RISPERIDONA 1 MG	COMP	16000	R\$ 0,25	R\$ 4.000,00
49	RISPERIDONA 2 MG	COMP	42000	R\$ 0,25	R\$ 10.500,00
50	RISPERIDONA 3 MG	COMP	7200	R\$ 0,27	R\$ 1.944,00
51	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100 MG	COMP	1800	R\$ 1,73	R\$ 3.114,00
52	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400 MG	COMP	6000	R\$ 3,43	R\$ 20.580,00
53	TOPIRAMATO 100 MG	COMP	12000	R\$ 0,96	R\$ 11.520,00
54	MISOPROSTOL 200 MCG	COMP	200	R\$ 76,31	R\$ 15.262,00
55	MISOPROSTOL 25 MCG	COMP	1000	R\$ 16,88	R\$ 16.880,00

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Subcontratação

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação.

Outros

4.3 As propostas deverão conter as especificações do medicamento cotado: o nome comercial, o nome do produto farmacêutico de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), o nome do Laboratório fabricante de cada medicamento ofertado, composição dos produtos farmacêuticos, peso, volume líquido contido no frasco e quantidade de unidades por embalagem;

4.4 Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, pois nenhum medicamento, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.

4.5 Não serão aceitos medicamentos manipulados, devido ao curto prazo de validade, exceto para os itens que só tiverem essa apresentação no mercado.

4.6 O licitante obrigatoriamente deve apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) e Autorização Especial de Funcionamento (AE): deve ser solicitada para as mesmas atividades, mas para as empresas que trabalharão com medicamentos ou insumos sujeitos a controle especial (Portaria 344/1998);

4.7 A proposta deverá conter ainda: Número do Registro na ANVISA.

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.8 A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.9 Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

4.10 Por ocasião da entrega do objeto, os materiais deverão apresentar os seguintes critérios de validade:

- a) Quando a validade for superior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 60% (sessenta por cento) a partir da data de fabricação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- b) Quando a validade for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das atas de registro de preços desses fármacos, o hospital, poderá em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- I. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.
- II. A entrega será de forma parcelada e em conformidade com as solicitações da Secretaria de Saúde e recebido por servidor habilitado e indicado para tal finalidade. A entrega deverá ser entregue na sede do município de São Sebastião da Boa Vista - Pará, na rua Gabriel Marques, 208, em dias uteis no horário das 8:00 as 12:00 e 14:00 a 17:00 horas, verificando sempre a qualidade dos produtos, conformidade com as especificações contratada, condições de segurança e validade do produto que não poderá ser inferior a 12(doze) meses, excetos produtos com legislação específica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- V. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- VI. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- VII. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- VIII. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))
- IX. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- X. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- XI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- XII. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- XIII. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- XIV. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- XV. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- XVI. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- XVII. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- XVIII. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- XIX. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- XX. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- XXI. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- I. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- II. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- III. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- IV. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- V. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- VI. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- VIII. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- IX. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- X. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- XI. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- XII. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- XIII. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- XIV. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- XV. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- XVI. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- XVII. Prazo de pagamento
- XVIII. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- XIX. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- XX. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- XXI. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- XXII. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- XXIII. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- XXIV. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

Forma de fornecimento

- b) O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

- c) Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Habilitação jurídica

- I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- VII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- VIII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- IX. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- X. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- XI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- XII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- XIII. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- XIV. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- XV. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- XVI. Certidão negativa de falência, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias antes da data da abertura dos envelopes de documentação;
- XVII. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- XVIII. Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, demonstrações contábeis, demonstração do resultado do exercício – DRE, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração do fluxo de caixa e notas explicativas assinado por contador e



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

representante legal da empresa devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

- XIX. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- XX. Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 2003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações, a exigência acima somente será aceita mediante a comprovação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) da Receita Federal (RECIBO).
- XXI. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- XXII. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital social mínimo ou o patrimônio líquido de 10 (dez) % por cento do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- XXIII. Apresentação da Certidão de Regularidade Profissional – CRP, juntamente com Certidão Negativa de Débitos, ou equivalente, devidamente exigível e emitida na forma da Resolução CFC nº 1.637/2021 do responsável pelo Balanço Patrimonial e Índices Contábeis, expedida pelo CFC, dentro do prazo de validade.

Qualificação Técnica



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- XXIV. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- XXV. Comprovação de autorização de funcionamento (AF) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e publicação no diário da união (DOU), devidamente destacada.
- XXVI. Substâncias sujeita a controle especial ou medicamentos que as contenham, a licitante deve apresentar a Autorização Especial, conforme art. 2º da Portaria SVS/MS nº 344/1998.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- I. O custo estimado total da contratação é de R\$ 792.509,40 (setecentos e noventa e dois mil quinhentos e nove reais e quarenta centavos), conforme Pesquisa de Preço realizada de acordo com o artigo nº 23 da Lei nº 14.133/2021 e IN nº 65/2021.

10. REGISTRO DE PREÇO

- I. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade pregão.
- II. Após os procedimentos o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- III. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- IV. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.
- V. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- VI. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovadas e justificadas.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- a) O órgão gerenciador e participante será a Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista/PA.
- VII. Justifica-se adoção do Sistema de registo de preço, no inciso I e II do artigo 3º do [decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

São Sebastião da Boa Vista (PA) 15 de julho de 2024.

Maiara Leão Costa
CPF: 019.506.972-23.
Presidente

Abigail Rodrigues de Sousa
CPF: 041.302.412-14.
Integrante Administrativo

Este Termo de Referência está devidamente aprovado pela autoridade abaixo

Fábio Cardoso Farias.
Secretário de Saúde